

POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

BASE NORMATIVA

Esta Política de Conflitos de Interesses e Segregação de Funções foi elaborada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de securitização, observando integralmente o regime normativo incidente sobre a Value Securitizadora S.A. tanto em sua fase inicial — em que atuará exclusivamente no âmbito de ofertas privadas, sem registro perante a CVM — quanto em sua etapa subsequente, quando vier a se registrar como securitizadora categoria S2, conforme previsto em seu planejamento institucional.

A presente Política fundamenta-se especialmente nas seguintes normas:

- Resolução CVM nº 60/2021, com destaque para os arts. 17, 18, 20, 21, 23 e 37, que disciplinam o dever fiduciário, os conflitos de interesses, os controles internos, a independência funcional e a segregação de atividades essenciais à atividade de securitização;
- Resolução CVM nº 194/2023, que altera e complementa a Resolução CVM nº 60, harmonizando suas disposições ao Marco Legal da Securitização e aos requisitos aplicáveis às securitizadoras registradas, inclusive àquelas classificadas na categoria S2;
- Lei nº 14.430/2022, que institui o Marco Legal das companhias securitizadoras e estabelece os princípios estruturantes de governança, independência e proteção dos investidores;
- Demais normas e orientações complementares emitidas pela CVM referentes à prevenção de conflitos de interesses, segregação de funções, controles internos e dever fiduciário.

A Companhia compromete-se a aplicar esta Política desde sua fase inicial, adaptando as obrigações regulatórias que somente se tornam exigíveis após o registro na CVM, e a cumpri-la integralmente quando habilitada como securitizadora registrada na categoria S2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. FINALIDADE E PREMISSAS DE ATUAÇÃO
3. ESTRUTURA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
4. CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS CONFLITOS DE INTERESSES
5. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DOS CONFLITOS
6. TRATAMENTO DE CONFLITOS INVITÁVEIS E DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA
7. REGISTROS, EVIDÊNCIAS E CONSERVAÇÃO DOCUMENTAL
8. RESPONSABILIDADES INTITUCIONAIS
9. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO
10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

1. Introdução

A **Value Securitizadora S.A.** (“*Companhia*”) adota a presente **Política de Conflitos de Interesses e Segregação de Funções** como instrumento fundamental de sua governança corporativa, aplicável desde suas operações iniciais em **ofertas privadas** e plenamente compatível com o regime regulatório exigido para sua futura habilitação na **categoria S2** perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A securitização é uma atividade que pressupõe elevados padrões de integridade, diligência, independência técnica e proteção dos investidores, conforme estabelecido na **Lei nº 14.430/2022**, na **Resolução CVM nº 60/2021**, na **Resolução CVM nº 194/2023**, no Estatuto Social da Companhia e nos seus manuais internos. Por essa razão, conflitos de interesses devem ser não apenas identificados e prevenidos, mas também formalmente registrados, monitorados e tratados mediante procedimentos claros, consistentes e devidamente documentados, garantindo rastreabilidade, transparência e neutralidade em todas as etapas das operações de securitização.

A adoção desta Política reflete o compromisso institucional da Companhia em atuar de forma diligente e leal com os investidores, conforme disposto no **art. 17 da Res. CVM 60**, e em manter controles internos e procedimentos adequados à complexidade e relevância das atividades que exerce, inclusive durante o período em que atuar exclusivamente no âmbito privado, conforme autorizado pelo art. 2º, §2º, do Estatuto Social.

2. Finalidade e Premissas de Atuação

A finalidade desta Política é estabelecer critérios objetivos e procedimentos estruturados para assegurar que a Value Securitizadora desempenhe suas funções com total independência e isenção, prevenindo situações que possam comprometer ou aparentar comprometer a integridade das operações, a imparcialidade das decisões administrativas e a equidade no tratamento dos investidores. Para tanto, esta Política contempla:

- uma estrutura clara de segregação de funções entre as atividades de securitização, compliance e administração de patrimônios separados;

- critérios para identificação, prevenção e mitigação de conflitos de interesses;
- procedimentos formais de atuação quando tais conflitos forem inevitáveis;
- mecanismos de registro e documentação para fins de evidência regulatória;
- obrigações específicas de transparência interna e externa, incluindo eventual divulgação aos investidores, ao agente fiduciário e à CVM.

Todos esses elementos são essenciais para atender ao regime regulatório aplicável tanto às ofertas privadas quanto às futuras emissões públicas de títulos de securitização da Companhia, incluindo aquelas realizadas com ou sem instituição de regime fiduciário, conforme previsto na categoria S2.

3. Estrutura de Segregação de Funções

A segregação de funções constitui pilar central desta Política e reflete a arquitetura de governança prevista no Estatuto Social da Value Securitizadora (Art. 20). Essa estrutura não é meramente organizacional, mas funcional e decisória, garantindo independência entre as áreas responsáveis pela estruturação das operações e aquelas encarregadas da supervisão, monitoramento e conformidade regulatória.

A Companhia mantém dois diretores estatutários com atribuições distintas e não cumulativas:

1. **Diretor de Securitização**, responsável pela estruturação, execução, análise de lastro, gestão dos patrimônios separados e relacionamento operacional com os prestadores de serviço envolvidos nas operações;
2. **Diretor de Compliance e Controles Internos**, a quem compete exclusivamente supervisionar a aderência às normas, implementar e monitorar controles internos, gerenciar riscos regulatórios e emitir o relatório anual previsto no art. 21 da Res. 60, atuando com plena autonomia funcional, sem subordinação técnica ao Diretor de Securitização.

Além da segregação entre diretorias, a Companhia adota segregação operacional entre:

- contas bancárias dos patrimônios separados e da Companhia;
- rotinas de análise de lastro e rotinas de supervisão;
- sistemas de informação com diferentes níveis de acesso;
- fluxos de aprovação e tomada de decisão;
- atividades realizadas pelo grupo econômico e pela Companhia, quando houver compartilhamento de recursos.

Essa separação está alinhada aos arts. **20, 23 e 37** da Resolução CVM 60, que exigem controles capazes de impedir co-mingling de recursos, influência indevida em decisões técnicas e uso inadequado de informações internas.

4. Conceito e Abrangência dos Conflitos de Interesses

Considera-se conflito de interesses toda situação, real, potencial ou aparente, em que interesses pessoais, financeiros, profissionais ou institucionais de qualquer colaborador, diretor, contratado ou parte relacionada possam comprometer a independência da Companhia, influenciar decisões técnicas ou gerar favorecimento indevido no âmbito de uma operação de securitização.

Essas situações incluem, entre outras:

- vínculos diretos ou indiretos com cedentes, consultores, investidores ou prestadores de serviços envolvidos em operações da Companhia;
- potencial influência de interesses econômicos externos sobre decisões técnicas;
- recebimento de remuneração, benefícios ou incentivos que possam afetar a objetividade de análises ou deliberações internas;
- acesso privilegiado a informações confidenciais que possam ser utilizadas para obtenção de vantagens pessoais;
- atuação simultânea em atividades incompatíveis com a função exercida na Companhia;

- operações com partes relacionadas, especialmente quando possam afetar a integridade ou liquidez dos patrimônios separados.

As situações de conflito abrangem tanto colaboradores quanto quaisquer terceiros que atuem em nome da Value Securitizadora, incluindo prestadores de serviço contratados para atividades de cobrança, análise de lastro, auditoria, consultoria, tecnologia, suporte ou quaisquer funções relacionadas.

Conflitos Relacionados à Aquisição de Direitos Creditórios, Revolvência e Warehousing: Em operações que envolvam aquisição progressiva de direitos creditórios (*warehousing*), revolvência ou substituição de ativos durante a vigência da emissão, a Companhia adota controles específicos para prevenir conflitos de interesses, especialmente quando partes relacionadas atuem como cedentes, originadores, estruturadores ou investidores.

Nesses casos, o Diretor de Compliance avaliará previamente: (i) a integridade dos critérios de elegibilidade, (ii) a neutralidade do processo de seleção dos ativos, (iii) o alinhamento de interesses entre cedente, Companhia e investidores, e (iv) a ausência de favorecimento econômico direto ou indireto.

Qualquer risco identificado será mitigado por meio da segregação de funções, reforço documental, validação independente e, quando necessário, comunicação expressa aos investidores ou ao agente fiduciário, conforme o art. 18 da Resolução CVM nº 60.

5. Identificação, Avaliação e Prevenção dos Conflitos

A identificação de conflitos é um processo contínuo, sistemático e integrado às decisões de negócio da Companhia. Antes da celebração de contratos, aquisição de direitos creditórios, alteração de prestadores de serviços ou execução de operações relevantes, o Diretor de Compliance conduz análise prévia para verificar a existência de potenciais conflitos, avaliando:

- estrutura de relações entre as partes envolvidas;
- histórico de vínculos pessoais e profissionais dos colaboradores da Companhia;

- possíveis interseções societárias ou contratuais entre o grupo econômico e os cedentes ou investidores;
- modelos de remuneração adotados nas operações;
- riscos operacionais e regulatórios decorrentes de conflitos não mitigados.

Sempre que identificada situação que possa comprometer a independência ou objetividade da Companhia, são implementadas medidas preventivas proporcionais ao risco identificado, tais como restrição de acesso a informações, mudança nos responsáveis pela análise, substituição de agentes envolvidos ou solicitação de pareceres externos independentes.

6. Tratamento de Conflitos Inevitáveis e Divulgação Obrigatória

Quando o conflito de interesses não puder ser totalmente eliminado, a Companhia adota o modelo de mitigação exigido pelo **art. 18 da Resolução CVM 60**, registrando a ocorrência com detalhamento adequado, implementando controles específicos e assegurando que a decisão final seja tomada por pessoa ou diretoria sem envolvimento no conflito.

Conflitos que possam impactar a estrutura da operação, a integridade dos patrimônios separados ou a tomada de decisão dos investidores devem ser obrigatoriamente divulgados:

- aos investidores envolvidos;
- ao agente fiduciário, quando houver regime fiduciário;
- à CVM, quando aplicável;
- nos documentos de oferta ou no instrumento de emissão, quando exigido.

A divulgação deve ser tempestiva, clara, completa e acessível, refletindo os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação.

6-A. Conflitos Envolvendo Prestadores de Serviços Essenciais

Nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 60, a Companhia adota procedimentos específicos para identificar, avaliar e mitigar conflitos de interesses envolvendo prestadores de serviços essenciais às operações de securitização, incluindo, entre outros, agentes de cobrança, consultores

especializados, auditores, agentes de verificação de lastro, custodiante documental e prestadores de serviços tecnológicos.

Sempre que tais prestadores mantiverem vínculo societário, contratual ou econômico com cedentes, investidores, partes relacionadas ou integrantes do grupo econômico da Companhia, o Diretor de Compliance realizará avaliação prévia e independente, documentando: (i) a natureza do conflito, (ii) os potenciais impactos sobre a integridade da operação e (iii) as medidas mitigadoras aplicáveis.

Quando necessário, a Companhia adotará mecanismos como substituição do prestador, limitação de acessos, implementação de controles reforçados ou contratação de parecer independente, assegurando plena neutralidade na execução das atividades essenciais.

7. Registros, Evidências e Conservação Documental

A Companhia mantém registros adequados que comprovem:

- a identificação do conflito;
- a análise conduzida pelo Diretor de Compliance;
- as medidas tomadas para eliminação ou mitigação;
- as comunicações realizadas aos investidores e demais partes;
- a segregação funcional aplicada na decisão.

Todos os documentos são armazenados pelo prazo mínimo de **5 anos**, conforme padrões estabelecidos nos manuais internos.

8. Responsabilidades Institucionais

O Diretor de Compliance é o responsável pela supervisão integral desta Política, devendo:

- conduzir análises de conflitos de interesses nas operações;
- zelar pela independência entre áreas operacional e de controle;
- revisar periodicamente esta Política;
- recomendar aperfeiçoamentos à Diretoria;
- monitorar continuamente a aderência à Res. CVM 60;

- preparar e apresentar o relatório anual previsto no art. 21 da Res. 60.

Os demais administradores e colaboradores têm dever de cooperação irrestrita e obrigação de comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

9. Penalidades e Consequências pelo Descumprimento

O descumprimento das diretrizes desta Política constitui infração grave aos padrões de integridade da Companhia e pode resultar em sanções disciplinares internas, perda de funções, desligamento, responsabilização civil, administrativa e eventual comunicação à CVM, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

10. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração regulatória relevante, mudança na estrutura societária, modificação na natureza das operações ou identificação de oportunidade de aprimoramento, garantindo sempre a conformidade integral com a Resolução CVM nº 60, sua redação atualizada pela Res. CVM nº 194, e as melhores práticas de governança aplicáveis ao setor.